



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Mato Grosso

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 38

Disponibilização: 03/03/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos	Pág.
5ª Vara Criminal - SJMT	3
7ª Vara JEF Adjunto Criminal - SJMT	8
Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMT / SSJ de Juína	14
Atos Judiciais	
Turma Recursal - SJMT	19
Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMT / SSJ de Barra do Garças	23

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Mato Grosso

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 38

Disponibilização: 03/03/2021

5ª Vara Criminal - SJMT

Boletim Estatístico de Produtividade (Tipo 2)

Unidade: | 5ª - Cuiabá

Sistema: Todos

Período: 01/02/2021 a 28/02/2021

Classes	Sentenças/Julgamentos							G	Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos					
	A	B		C	D	E	F			Declaratório		Infrin- gente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.							H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO	1	0	0	0	0	0	1	2	0	0	0	17	9	2	2	2	21	9	17	13	
AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	
ALIENAÇÃO DE BENS DO ACUSADO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	
ARRESTO / HIPOTECA LEGAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	1	0	0	
AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	2	0	0	0	
CARTA DE ORDEM CRIMINAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	3	0	1	0	0	0	0	0	
CAUTELAR INOMINADA CRIMINAL	0	0	0	0	0	0	2	2	0	0	0	0	0	0	0	0	8	6	0	0	
CRIMES AMBIENTAIS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Classes	Sentenças/Julgamentos							Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos					
	A	B		C	D	E	F		Declaratório		Infrin- gente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.						H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
CRIMES DE CALÚNIA, INJÚRIA E DIFAMAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CRIMES DE RESPONSABILIDADE DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0
EMBARGOS DE TERCEIRO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	7	1	0	0
EMBARGOS DE TERCEIRO CRIMINAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
EXECUÇÃO DA PENA	0	0	0	0	1	0	0	1	2	0	0	0	4	2	0	1	0	0	0	0
EXECUÇÃO PROVISÓRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
HABEAS CORPUS CRIMINAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
HOMOLOGAÇÃO EM ACORDO DE COLABORAÇÃO PREMIADA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2	0	0
INCIDENTE DE FALSIDADE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	4	0	0
INQUÉRITO POLICIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6	4	0	2	0	49	26	0	0
INSANIDADE MENTAL DO ACUSADO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0
LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MEDIDAS INVESTIGATÓRIAS SOBRE ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS	1	0	0	0	0	0	0	2	3	0	0	0	1	0	0	0	3	3	0	0

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Classes	Sentenças/Julgamentos							Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos						
	A	B		C	D	E	F		Declaratório		Infrin- gente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.		
		Rep.	Hom.						H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	
PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO CRIMINAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0		
PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0		
PEDIDO DE PRISÃO TEMPORÁRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0		
PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO DE DADOS E/OU TELEFÔNICO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	1	0	0	0	17	13	0	0		
PETIÇÃO CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
PETIÇÃO CRIMINAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	1	0	0	0	8	2	0	0		
PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	1	1	0	0		
PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC-MP)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0		
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0		
RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS	1	0	0	0	0	0	1	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
SEQÜESTRO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0		
TERMO CIRCUNSTANCIADO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
Total	3	0	0	0	1	0	0	7	11	0	0	0	44	25	2	7	3	129	72	18	14

(*) Fora do prazo: Despachos, decisões e sentenças proferidos após 60 dias da conclusão, bem como processos concluídos além desse tempo.

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Audiências Realizadas						Atos Realizados em Audiências					Praças, leilões e outros atos realizados				Saldo de processos atribuídos
Conciliação	Instrução e Julgamento	Naturalização	Justificação Prévia	Admonitória	Outras	Interrogatório	Depoimento Pessoal Tomado	Testemunha Inquirida	Acusado ou Condenado Advertido	Perito e Assistente Técnico Ouvido	Praças e Leilões	Perícia: Ordenada Deferida/Indeferida ou Nova Perícia	Julgamento Convertido Diligência	Júri	
0	1	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	2	0	870

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Mato Grosso

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 38

Disponibilização: 03/03/2021

7ª Vara JEF Adjunto Criminal - SJMT



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

PORTARIA 1/2021

PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ, Juiz Federal, no uso de suas atribuições legais; nos termos do art. 93, inciso XIV da Constituição da República, dos arts. 41, inciso XVII, e 55, ambos da Lei nº 5.010/66, art. 152, § 1º e 203, § 4º, do CPC, e art. 132 do Provimento COGER n. 10126799.

CONSIDERANDO:

1. Que a delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente, sem caráter decisório, foi autorizada pela Constituição Federal art. 93, inciso XIV;
2. Que o Provimento COGER n. 10126799 de 19/04/2020, no seu art. 212, estabelece que os atos não sujeitos a recursos poderão ser praticados pelo Diretor(a) da Secretaria sob a supervisão do Juiz;
3. Que os atos ordinatórios independem de despacho, e devem ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo Juiz, quando necessário (art. 152, § 1º e art. 203, § 4º do CPC c/c o art. 3.º do Código de Processo Penal);

RESOLVE:

baixar as seguintes normas a serem cumpridas pelos servidores da 7.ª Vara da Seção Judiciária de Mato Grosso:

I - ATENDIMENTO AO PÚBLICO

1. O servidor responsável pelo atendimento do público externo atenderá aqueles que buscarem informações à 7.ª Vara, seja presencial, por telefone ou via e-mail, devendo para isso agir com zelo, dedicação, respeito e rigor no cumprimento das determinações estabelecidas, sendo vedado o atendimento pelos servidores da assessoria da Vara;

1.1. O atendimento se limitará a (i) prestar as informações constantes nos sistemas informatizados (Oracle / PJE/SEEU), sendo vedada informações relativas a processos sigilosos às partes / advogados, sem a devida habilitação; e (ii) a emissão **(nos processos eletrônicos) de certidão que da fé do comparecimento do réu na Secretaria da Vara**, dispensada a assinatura do réu na referida certidão.

1.1.1. Na certidão de comparecimento mencionada acima, o(a) servidor(a) deverá constar a qualificação completa do réu, número de telefone, e-mail e endereço residencial, bem como seu local de trabalho.

1.2. As vistas de autos físicos - quando houver -, no balcão e/ou retiradas em carga serão controladas pelo servidor responsável pelo atendimento que deverá observar as restrições de acesso aos autos tendo em vista sigilo e prazos processuais;

1.3. Diariamente, o servidor responsável pelo atendimento externo, deverá realizar a cobrança dos autos com carga para fotocópia ou que por ventura não tenha sido devolvido dentro do prazo. Para tanto deve-se valer dos relatórios existentes sistema Oracle e meios de controle (guias de carga) para bem realizar a tarefa.

1.3.1. Se constatado processo em carga fora do prazo, o(a) servidor(a) deverá fazer a cobrança via contato telefônico ou e-mail.

1.3.2. Após a cobrança, em não sendo devolvidos os autos com prazo de carga expirado, o fato será certificado ao (a) Diretor (a) de Secretaria, que deverá proceder a abertura de expediente avulso, nos termos abaixo, para cobrar a devolução dos autos, procedendo a respectiva intimação via publicação ou qualquer meio formal disponível, a fim de que os autos sejam devolvidos no prazo de 24 (vinte e quatro horas), sob as penas da lei;

"Em conformidade com Portaria nº 001/2021, fica o(a) advogado(a) XXXX, OAB/ XXX, intimado(a) a devolver os autos da ação n.º ..., proposta por...contra..., no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei.

(art. 234 CPC e art. 356 CP)".

1.3.3. Feita a intimação e não havendo a devolução dos autos, o (a) Diretor (a) deverá submeter o expediente à conclusão;

1.3.4. Com a devolução/apreensão dos autos, o expediente avulso deverá ser juntado ao processo e as movimentações regularizadas no sistema;

2. Em decorrência do Princípio da Publicidade, previsto no art. 37 da CF, **ressalvadas** as normas do art. 189 do CPC e os **inquéritos e processos criminais sigilosos** ou que tramitem em segredo de justiça, qualquer pessoa tem o direito de consultar e ter vista dos autos em Secretaria. No entanto, a carga do processo fora da Secretaria somente será permitida aos procuradores e estagiários que **estejam regularmente constituídos nos respectivos autos**.

2.1. Considerando o teor da Súmula Vinculante n. 14, na hipótese de solicitação de acesso a Inquérito Policial (**que tramite em segredo de justiça/sigiloso**) pelas partes ou advogados, o servidor da Secretaria deverá, **mediante certidão de ato ordinatório**, encaminhar o feito à Autoridade Policial para que no prazo de 5 dias, informe se o acesso requerido prejudicará o cumprimento de diligência que eventualmente esteja pendente na investigação criminal. Sendo a resposta da autoridade policial (i) negativa a própria Secretaria mediante certidão habilitará o advogado nos autos; (ii) sendo positiva a resposta o(a) Diretor(a) deverá encaminhar os autos à conclusão para liberação ou não do IPL ao requerente.

2.1.1. Ao realizar a carga de processo físico, o servidor deverá lançar no sistema processual informatizado a movimentação respectiva (126), **o número da última folhas dos autos, telefone do advogado, e-mail, quantidade de apensos e anexos, prazo para devolução, bem como o número da última folha existente no processo;**

3. Os pedidos de retiradas de autos físicos da Vara, ficam previamente autorizados aos procuradores e estagiários com autorização específica no processo, desde que não interfiram em prejuízo no ao regular curso do processo e que não esteja com prazo comum às partes;

4. Quando da devolução dos autos físicos, o servidor deverá mediante certidão ou carimbo próprio certificar a data de recebimento do feito, informar se os autos acompanharam petição/manifestação, bem como as conferências das páginas, anexos e apensos.

5. Caberá ao(a) Diretor(a) de Secretaria, independentemente de despacho, dar certidão de qualquer ato ou termo **do processo** (CPC, art. 152, V);

5.1. O pedido de certidão deverá ser formulado por escrito pelo interessado e protocolado, juntamente com o comprovante de pagamento da taxa respectiva, quando for o caso. O prazo para expedição será de 05 (cinco) dias.

II - TRAMITAÇÃO PROCESSUAL

1. Todo ato processual para impulso / andamento do processo judicial, poderá ser praticado pelos servidores da Secretaria, sob a supervisão do(a) Diretor(a), independentemente de provimento judicial, desde que sem cunho decisório.

1.1. Todo de impulso processual, deverá ser certificado por servidor que o fez, mediante certidão de Ato Ordinatório com a devida referência ao cumprimento da presente portaria;

2. As **Cartas Precatórias expedidas** por este Juízo, deverão observar o determinado no art. 307 e 308 do Provimento COGER nº 10126799, devendo constar prazo de 60 (sessenta) dias para seu cumprimento, salvo em processos urgentes (réu preso, prescrição e etc.);

2.2. Ao ser expedida a carta precatória, deverá ser intimada a(s) parte(s) para diligenciar e/ou acompanhar seu cumprimento;

2.3. Vencido o prazo da **Carta Precatória expedida**, sem a informação de cumprimento ou seu retorno, nos termos desta Portaria, deverá ser expedido ofício/e-mail ao deprecado solicitando informações sobre o andamento da deprecata. Em não havendo resposta, deverá ser reiterado os termos pelo juiz da vara e, se ainda assim não houver resposta, deverá ser oficiada a Corregedoria Geral do TRF1 - através do SEI - solicitando a interferência e auxílio para obtenção da resposta;

2.3.1 Com o decurso do prazo definido na carta precatória expedida, o servidor deverá observar a fase processual em que o feito se encontra, a fim de movimentar para a fase processual subsequente, isso se não for imprescindível o cumprimento da finalidade deprecada.

2.4. As **Cartas Precatórias recebidas** neste Juízo serão aquelas cujo ato deprecado dependa de ato do juiz e neste caso, devem tramitar prioritariamente para atendimento jurisdicional célere.

3. Quanto a necessidade de **retificação da autuação de qualquer feito** recebido nesta 7.^a Vara, fica previamente autorizada sua providência, toda vez que o servidor detectar equívoco na classificação da classe processual, correção ou inserção de dados relativos a nomes e qualificação das partes e/ou testemunhas. No entanto, deverá o servidor lançar nos autos respectivos certidão de que o fez em cumprimento a presente portaria.

4. Desarquivamento: o desarquivamento deverá ser precedido de pedido escrito. Não sendo sigiloso, a solicitação de desarquivamento deverá ser realizada imediatamente. Se o pedido for para processo sigiloso arquivado, o servidor deverá observar existência de procuração do advogado de uma das partes constantes no processo, antes de tomar as providencias relativas ao desarquivamento e em seguida encaminhar os autos à conclusão (antes de liberar o acesso ao requerente).

5. Todas as comunicações com órgãos e entidades deverão ser realizadas adotando os meios mais céleres e econômicos.

6. Todos os processos com **bens ou dinheiro apreendido**, devem receber a respectiva etiqueta (seja em processo físico ou eletrônico) e serão encaminhados à conclusão para a devida destinação e/ou alienação.

6.1. O recebimento e cautela dos bens apreendidos devem obedecer o disposto na Portaria DIREF nº 7867006, devendo o servidor que efetua o recebimento do bem na Secretaria para cautela observar a devida autorização deferida no processo respectivo.

6.2. No momento do recebimento do bem em Secretaria, o servidor(a) deverá proceder a imediata conferência do(s) objeto(s), registrando nos autos o seu recebimento, bem como a possível inconsistência entre as informações contidas no documento de encaminhamento e o que efetivamente for recebido.

6.3. Sempre que necessário ficam os servidores autorizados a romper o lacre que envolver o objeto apreendido para a devida conferência, cujo **ato será realizado por dois servidores, lavrando-se termo do ocorrido**;

6.4. O objeto apreendido devera ser cadastrado no relatório existente no diretório da 7.^a Vara, denominado “Controle de Bens”, localizada em: W:\11. CONTROLE DE BENS APREENDIDOS;

6.5. Feita a inserção no cadastro mencionado no item 6.4 o(s) objeto(s) recebido deverá(ão) ser acondicionado(s) em envelope pardo, assinado e lacrado pelos servidores que procederam a sua conferência, afixando etiqueta de identificação com o número do processo respectivo e número sequencial do cadastro de Controle de Bens.

6.6. O(s) atos praticados em cumprimento à presente Portaria deverão ser certificados nos autos respectivos pelos servidores responsáveis, pela recepção e conferência;

6.7. Após conferência, recebimento e agendamento a Secretaria deverá providenciar a remessa do(s) respectivo(s) objeto(s) à SEDAJ – Seção de Arquivo e Depósito Judicial, que irá recebê-lo(s) mantê-lo(s) em local apropriado, como disposto no art. 296 do Provimento 10126799/COGER/TRF1.

6.8. É vedado o recebimento de dinheiro, equipamentos, veículos, drogas e mercadorias apreendidas, na Secretaria deste juízo, salvo o recebimento de fiança nos termos do Provimento COGER n. 0126799 e moeda falsa.

III. EXECUÇÃO PENAL

1. Proferida a sentença condenatória e intimadas as partes, o servidor deverá:

1.1 Certificar o trânsito em julgado da sentença e a existência em desfavor do réu de processo no SEEU, e, em caso positivo, inserir o número do referido processo;

1.2. Encaminhar a Ação Penal à Contadoria;

1.3. Intimar a defesa, por publicação, para o pagamento voluntário das custas e multa.

1.4. Inserir no sistema do TRE e SINIC as informações relativas a sentença condenatória.

1.5. Certificar o pagamento mencionado no item 1.3.

1.5.1 Se paga as custas e multas, juntar a informação no processo SEEU a ser distribuído;

1.5.2 Se não houver pagamento das custas, inserir em dívida ativa, mediante expedição de Ofício para a Fazenda Nacional;

1.5.3 Se não houver pagamento da multa, inserir a certidão no processo da execução da pena junto ao sistema SEEU.

1.6. Em sendo a pena privativa de liberdade ou restritiva de direitos:

1.6.1 **privativa de liberdade:**

1.6.2. Havendo processo no SEEU em desfavor do condenado extrair cópias dos documentos necessários (item 1.6.4.1) e encaminhar ao juízo por onde tramita o SEEU existente; caso não tenha SEEU preexistente, encaminhar o SEEU criado na 7ª Vara para o Juízo de Execução competente (Justiça Estadual -Súmula 192 STJ), conforme o local do domicílio ou o local em que o réu está preso.

1.6.3 Sendo a **pena restritiva de direitos**, a competência de processar a execução, é deste Juízo, salvo se o réu já possuir um SEEU em aberto tramitando. E nesta hipótese, as informações sobre a condenação (sentença, certidão de trânsito) serão remetidas àquele juízo para unificação das penas (art. 66, da LEP).

1.6.4. Após a consulta no sistema SEEU e confirmada a inexistência de processo de execução em desfavor ao condenado, o servidor da secretaria deverá

1.6.4.1 Distribuir junto ao sistema SEEU o processo da execução com as seguintes peças: denúncia, decisão de recebimento da denúncia, qualificação do réu, auto de prisão, alvará de soltura, sentença e todas as peças produzidas após a sentença.

1.6.4.2. Expedir guia de execução para cumprimento no local onde o réu reside;

1.6.4.3 Se residir nesta cidade de Cuiabá/Várzea Grande, encaminhar os autos à conclusão para a **designação da audiência admonitória** para a fixação das condições do cumprimento da pena.

1.6.4.4 Se o réu residir em Juízo, sede ou não da JF, em que é adotado o processo SEEU deve-se encaminhar o processo SEEU – **via REMESSA** - e não é declínio, para que o Juízo destinatário da remessa possa fiscalizar a execução da pena. Neste caso cabe ao juízo da 7ª Vara da SJMT estabelecer quais as espécies de pena restritiva de direitos, com a fixação de critérios mínimos, como jornada mínima de prestação de serviços à comunidade e recolhimento do valor a título de prestação pecuniária.

1.6.4.5 Considerando que o SEEU não disponibiliza nenhum controle dos processos remetidos a outro juízo (sem ser declínio de competência), enquanto não disponibilizada tal ferramenta, deverá ser providenciado um controle dessa remessa via planilha eletrônica para cobrança periódica dos processos remetidos sem declínio de competência.

1.6.4. Caso o local de domicílio do réu não tenha aderido ao sistema SEEU, deve-se expedir Carta Precatória para a fiscalização e cumprimento da pena.

1.7. A pena de multa, caso não tenha sido paga voluntariamente, deve ser executada no processo de execução, junto ao sistema SEEU e ter seu valor revertido em favor do FUNPEN – salvo hipóteses legais (como na lei de licitação).

Fica revogada a Portaria 01/2011 de 02/02/2011.

Dê-se ciência do teor desta Portaria à COGER/TRF 1ª Região, bem como a Direção do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso, bem como à todos os servidores desta 7.ª Vara.

Publique-se.

Paulo César Alves Sodré
Juiz Federal



Documento assinado eletronicamente por **Paulo César Alves Sodré, Juiz Federal**, em 02/03/2021, às 17:15 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12370804** e o código CRC **2273C077**.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Mato Grosso

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 38

Disponibilização: 03/03/2021

Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMT / SSJ de Juína

Boletim Estatístico de Produtividade (Tipo 2)

Unidade: Juína

Sistema: Todos

Período: 01/01/2021 a 31/01/2021

Classes	Sentenças/Julgamentos							Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos					
	A	B		C	D	E	F		Declaratório		Infrin- gente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.						H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	2	2	2	1	
AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	8	27	0	12	1	17	1	2	0
AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO	2	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	1	2	0	1	0	1	0	1	1
AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
ALIENAÇÃO DE BENS DO ACUSADO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	1	0	0	0	1	0	0	0
BUSCA E APREENSÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Classes	Sentenças/Julgamentos								Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos					
	A	B		C	D	E	F	G		Declaratório		Infrin- gente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.							H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
CAUTELAR FISCAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CRIMES AMBIENTAIS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	2	1	8	7	0	0	0
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	5	11	0	4	4	24	23	1	0	0
CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
DESAPROPRIAÇÃO IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EMBARGOS À EXECUÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	1	2	0	0	0	0
EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	2	1	1	1	1	1	1
EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	1	0	0	0	1	0	3	3	3
EXECUÇÃO DA PENA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	1	6	1	5	1	1	1	0
EXECUÇÃO FISCAL	6	0	0	1	0	0	0	7	0	0	0	8	75	0	88	15	39	14	3	0	0
HABEAS CORPUS CRIMINAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
HABEAS DATA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0
HOMOLOGAÇÃO EM ACORDO DE COLABORAÇÃO PREMIADA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Classes	Sentenças/Julgamentos							Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos						
	A	B		C	D	E	F		Declaratório		Infringente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.		
		Rep.	Hom.						H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	
															Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *			
INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	
INQUÉRITO POLICIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	12	11	0	0	0	10	1	0	0	
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	3	9	0	1	0	2	0	7	4
MONITÓRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	1	1	2	0	0	0	0
NOTIFICAÇÃO PARA EXPLICAÇÕES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
OPÇÃO DE NACIONALIDADE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
OPOSIÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0
PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO CRIMINAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO DE DADOS E/OU TELEFÔNICO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PETIÇÃO CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	1	0	0	0	0
PETIÇÃO CRIMINAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	0	2	0	0	0	0	0	1	3	0	0	0	15	20	0	5	3	42	29	19	11
PROCEDIMENTO DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL	168	5	21	26	0	0	0	1	221	0	0	0	126	134	4	73	13	132	68	223	156
PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC-MP)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PRODUÇÃO ANTECIPADA DA PROVA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Classes	Sentenças/Julgamentos							G	Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos					
	A	B		C	D	E	F			Declaratório		Infrin- gente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.							H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
																Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *		
Registro nulo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0
REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/ NOTÍCIA DE CRIME	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TERMO CIRCUNSTANCIADO	1	0	0	0	0	0	0	1	2	0	0	0	1	0	0	0	4	0	1	0	0
TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
USUCAPIÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0
Total	178	7	21	29	0	0	0	3	238	0	0	0	187	305	5	199	41	302	149	264	177

(*) Fora do prazo: Despachos, decisões e sentenças proferidos após 60 dias da conclusão, bem como processos concluídos além desse tempo.

Audiências Realizadas						Atos Realizados em Audiências					Prazas, leilões e outros atos realizados				Saldo de processos atribuídos
Conciliação	Instrução e Julgamento	Naturalização	Justificação Prévia	Admonitória	Outras	Interrogatório	Depoimento Pessoal Tomado	Testemunha Inquirida	Acusado ou Condenado Advertido	Perito e Assistente Técnico Ouvido	Prazas e Leilões	Perícia: Ordenada Deferida/Indeferida ou Nova Perícia	Julgamento Convertido Diligência	Júri	
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	6.849

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Mato Grosso

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 38

Disponibilização: 03/03/2021

Turma Recursal - SJMT

Dir. Secret.	: MÁRCIA REGINA RODRIGUES TORTATO
--------------	-----------------------------------

**BOLETIM 24/2021
EXPEDIENTE DO DIA 02 DE MARÇO DE 2021**

Atos do Exmo.	: DR. FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA
---------------	---

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 1117-22.2014.4.01.3605
1117-22.2014.4.01.3605 RECURSO INOMINADO

RECTE	: UNIAO
RECDO	: FABIA REGINA ZYS
ADVOGADO	: MT0014199B - WELIK MARIA AUGUSTA PARREIRA FLEMING

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ato Ordinatório de intimação da parte autora para, querendo, apresentar contrarrazões ao agravo interposto pelo UNIÃO, no prazo de 15 (quinze) dias.

Numeração única: 1330-06.2015.4.01.3601
1330-06.2015.4.01.3601 RECURSO INOMINADO

RECTE	: ELCIO DO VALLE PINTAN
ADVOGADO	: MT00009056 - ANTONIO CARLOS GERALDINO
RECDO	: UNIAO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ato Ordinatório de intimação da parte autora para, querendo, apresentar contrarrazões ao agravo interposto pelo UNIÃO, no prazo de 15 (quinze) dias.

Dir. Secret.	: MÁRCIA REGINA RODRIGUES TORTATO
--------------	-----------------------------------

**BOLETIM 24/2021
EXPEDIENTE DO DIA 02 DE MARÇO DE 2021**

Atos do Exmo.	: DR. FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA
---------------	---

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 997-82.2011.4.01.9360
997-82.2011.4.01.9360 RECURSO INOMINADO

RECTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: MT00008228 - CARLOS HILDE JUSTINO MELO DA SILVA
ADVOGADO	: SP00069878 - ANTONIO CARLOS FERREIRA
ADVOGADO	: MT0009991B - SILVIA MERI DOS SANTOS GOTARDO
ADVOGADO	: MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
RECDO	: MARIA LUIZA DA SILVA
ADVOGADO	: MT00012104 - MARCIO ANTONIO GARCIA
ADVOGADO	: MT00007666 - ALVARO LUIS PEDROSO MARQUES DE OLIVEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Converto o julgamento em diligência.

Face a proposta de acordo ofertada pela CEF em fls. 208/211, da qual a parte autora ainda não teve acesso, intime-se-a para manifestação, em 10 (dez) dias.

Se não houver acordo, voltem-me os autos conclusos para julgamento.

Numeração única: 4468-04.2017.4.01.3603
4468-04.2017.4.01.3603 RECURSO INOMINADO

RECTE	: ASTROGILDO MAJEVSKI
ADVOGADO	: MT0014474A - JOSE RENATO SALICIO FABIANO
ADVOGADO	: MT00011206 - ANA PAULA CARVALHO MARTINS E SILVA
RECDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por maioria, vencida a Relatora, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza.

Numeração única: 100-18.2018.4.01.3602
100-18.2018.4.01.3602 RECURSO INOMINADO

RECTE	: JOSE HENRIQUE BREDÁ
ADVOGADO	: MT0010363A - MIRIAM LOURENCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: MT00017960 - RAIZA COSTA CAVALCANTI
RECDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por maioria, vencida a Relatora, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Fábio Henrique Rodrigues De Moraes Fiorenza.

Numeração única: 4229-71.2015.4.01.3602
4229-71.2015.4.01.3602 RECURSO INOMINADO

RECTE	: SEBASTIANA CHAVES DA SILVA
ADVOGADO	: MT00010508 - ORLANDO ALVES DE OLIVEIRA
RECDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

ACÓRDÃO: A Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais do Mato Grosso, por maioria, vencida a Relatora, deu

provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza, que será lavrado por escrito.

Numeração única: 4290-92.2016.4.01.3602
4290-92.2016.4.01.3602 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	BERNADETE MIKUSKA
ADVOGADO	:	MT00009416 - ANDREIA ALVES
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

ACÓRDÃO: A Turma Recursal dos Juizados Especiais de Mato Grosso decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e negar a ele provimento, nos termos do voto da Exm^a. Senhora Juíza Relatora.

Numeração única: 1608-04.2015.4.01.3602
1608-04.2015.4.01.3602 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO	:	SEBASTIAO JUSTILIANO DA SILVA
ADVOGADO	:	MT0014268B - DANIELLA MOREIRA NERY SANTIAGO CLOSS
ADVOGADO	:	MT00005646 - JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

ACÓRDÃO: A Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso decide, por maioria, vencida em parte mínima a Relatora, conhecer de ambos os recursos e, negar provimento ao recurso do INSS e dar parcial provimento ao recurso do autor, nos termos do voto da Exm. Senhor Juiz Fabio Henrique Ridrigues de Moraes Fiorenza. Restou vencida a relatora apenas quanto a não conversão em aposentadoria por invalidez com DIB/32 na data da sessão, pelo seguinte fundamento: autor com 65 anos; patologias ortopédicas.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Mato Grosso

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 38

Disponibilização: 03/03/2021

Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMT / SSJ de Barra do Garças

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARRA DO GARÇAS-1ª VARA - BARRA DO GARÇAS

Juiza Substit.	:	DRA. DANILA GONÇALVES DE ALMEIDA
Dir. Secret.	:	RAFAEL FERREIRA AZARA

EXPEDIENTE DO DIA 02 DE MARÇO DE 2021

Atos da Exma.	:	DRA. DANILA GONÇALVES DE ALMEIDA
---------------	---	----------------------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 441-69.2017.4.01.3605
441-69.2017.4.01.3605 ALVARA JUDICIAL

REQTE.	:	FABRICIO FORTUNATO DE SOUZA
ADVOGADO	:	MT0017880A - RICARDO DE SOUZA MOURA
REQDO.	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

"(...) Intime-se a parte requerente para no prazo de 15 dias, promover o pagamento do débito judicial(...)"

Numeração única: 476-63.2016.4.01.3605
476-63.2016.4.01.3605 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EMBDO	:	PEDRO DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO	:	SP00210219 - LUIZ HENRIQUE LOPES
ADVOGADO	:	GO00028134 - LUIS HENRIQUE LOPES

A Exma. Sra. Juiza exarou :

"(...) Intimem-se as partes requerente para se manifestarem nos autos, no prazo de 15 dias(...)"

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARRA DO GARÇAS-1ª VARA - BARRA DO GARÇAS

Juiza Substit.	:	DRA. DANILA GONÇALVES DE ALMEIDA
Dir. Secret.	:	RAFAEL FERREIRA AZARA

EXPEDIENTE DO DIA 02 DE MARÇO DE 2021

Atos da Exma.	:	DRA. DANILA GONÇALVES DE ALMEIDA
---------------	---	----------------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 1756-69.2016.4.01.3605
1756-69.2016.4.01.3605 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	MT00002287 - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO	:	LINCOLN HEIMAR SAGGIN
ADVOGADO	:	MT0020607A - PAULO HENRIQUE GOMES MARQUES

A Exma. Sra. Juíza exarou :
"(...) Rejeito a exceção de pré executividade.
Intime-se a exequente desta decisão (...)"

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARRA DO GARÇAS-1ª VARA - BARRA DO GARÇAS

Juiza Substit.	: DRA. DANILA GONÇALVES DE ALMEIDA
Dir. Secret.	: RAFAEL FERREIRA AZARA

EXPEDIENTE DO DIA 02 DE MARÇO DE 2021

Atos da Exma.	: DRA. DANILA GONÇALVES DE ALMEIDA
---------------	------------------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 1790-10.2017.4.01.3605
1790-10.2017.4.01.3605 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: MT00010114 - FLAVIO AUGUSTO DA COSTA RIBEIRO GARCIA
ADVOGADO	: MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA
ADVOGADO	: MT0006294B - KARINE FAGUNDES GARCIA DUARTE ALVES PINTO
ADVOGADO	: MT00008423 - SANDRO MARTINHO TIEGS
ADVOGADO	: MT0007556B - RONALDO BATISTA ALVES PINTO
REU	: MARCAL E CIA LTDA - ME
ADVOGADO	: MT0020607A - PAULO HENRIQUE GOMES MARQUES
ADVOGADO	: MT00005734 - SANDRO LUIS COSTA SAGGIN

A Exma. Sra. Juiza exarou :

"(...) Postergo a análise das preliminares arguidas pela parte devedora em contestação para o momento da sentença.(...)"

Numeração única: 14051-61.2013.4.01.3600
14051-61.2013.4.01.3600 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR	: ALDO PEDRESCHI FILHO
ADVOGADO	: MS00005106 - CICERO ALVES DA COSTA
ADVOGADO	: GO00016448 - JOSE SILVA ARAUJO FILHO
REU	: UNIAO
REU	: FUNDACAO NACIONAL DO INDIO-FUNAI/MT

A Exma. Sra. Juiza exarou :

"(...) Determino a suspensão do processo até o julgamento do agravo de instrumento. (...)"

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARRA DO GARÇAS-1ª VARA - BARRA DO GARÇAS

Juiza Substit.	: DRA. DANILA GONÇALVES DE ALMEIDA
Dir. Secret.	: RAFAEL FERREIRA AZARA

EXPEDIENTE DO DIA 02 DE MARÇO DE 2021

Atos da Exma.	: DRA. DANILA GONÇALVES DE ALMEIDA
---------------	------------------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 1657-65.2017.4.01.3605
1657-65.2017.4.01.3605 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: MT00004238 - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
ADVOGADO	: MT00008228 - CARLOS HILDE JUSTINO MELO DA SILVA
ADVOGADO	: MT00010114 - FLAVIO AUGUSTO DA COSTA RIBEIRO GARCIA
ADVOGADO	: MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA
ADVOGADO	: MT0006294B - KARINE FAGUNDES GARCIA DUARTE ALVES PINTO
ADVOGADO	: MT00010309 - CARLOS ROSSATO DA SILVA AVILA
ADVOGADO	: MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA
ADVOGADO	: MT00015596 - CRISSY LEO GIACOMETTI
ADVOGADO	: MT00008267 - EBER SARAIVA DE SOUZA
ADVOGADO	: MT0007556B - RONALDO BATISTA ALVES PINTO
REU	: M. N. BAZI - ME
REU	: MAGI NAFEZ BAZI

A Exma. Sra. Juiza exarou :

"(...) Declaro extinto o processo com julgamento do mérito (CPC, art. 487, I) e julgo procedente a pretensão deduzida na inicial para condenar M.N.BAZI ME e MAGI NAFEZ BAI ao pagamento da importância de R\$ 45.659,54, sobre os quais deverão incidir correção monetária pelo INPC a partir do seu inadimplemento, e juros de 1% a. m a partir da citação (CC, art 405). Condeno a parte ré no pagamento de honorários sucumbência, que arbitro em 5% sobre o valor da condenação.(...)"

Numeração única: 2640-98.2016.4.01.3605
2640-98.2016.4.01.3605 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	: RENATA PEREZ
ADVOGADO	: MT00019065 - ISABELLE DE BAPTISTA
ADVOGADO	: MT0018472A - SANDRA NEGRI
ADVOGADO	: MT0015269A - VALDEIR RIBEIRO DE JESUS
ADVOGADO	: MT00014478 - THAISA MAIRA RODRIGUES HELD
ADVOGADO	: MT00016506 - JOSIAS ALVES VITOR TRINDADE
ADVOGADO	: MT0018476B - LARISSA LAUDA BURMANN
REU	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: MT00008228 - CARLOS HILDE JUSTINO MELO DA SILVA
ADVOGADO	: MT00009619 - MICHELLE MARRIET SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: MT00010309 - CARLOS ROSSATO DA SILVA AVILA

A Exma. Sra. Juiza exarou :

"(...) Julgo extinta a presente ação, ante a perda superveniente do interesse de agir, nos termos do artigo 485,VI, do código de Processo Civil. (...)"

Numeração única: 3110-81.2015.4.01.3600
3110-81.2015.4.01.3600 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR	: DARCI HEEMANN
ADVOGADO	: MT0007641B - EVANDRO CORRAL MORALES
ADVOGADO	: MT00012739 - RICARDO BASSO
REU	: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVAVEIS-IBAMA

A Exma. Sra. Juiza exarou :

"(...) ante o exposto, não verificados os vícios enumerados no art. 1.022 do CPC, nego provimento aos embargos de declaração. (...)"

Numeração única: 1942-97.2013.4.01.3605
1942-97.2013.4.01.3605 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REU	:	MARIA DE LOURDES BORGES SOBRINHO
ADVOGADO	:	MT00010531 - CARITA PEREIRA ALVES

A Exma. Sra. Juíza exarou :

"(...) Declaro extinto o processo com julgamento do mérito (CPC, art. 487, I) e julgo improcedentes os pedidos do autor. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que afixo em R\$ 2.730,00. Descabimento da condenação da autoarquia previdenciária ao pagamento de custas processuais na Justiça Federal.(...)"

Numeração única: 1044-84.2013.4.01.3605
1044-84.2013.4.01.3605 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	FRANCISCA DE JESUS MIRANDA
ADVOGADO	:	MT00002376 - CELSO MARTIN SPOHR
ADVOGADO	:	MT0010753A - MOACIR JESUS BARBOZA
EXCDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A Exma. Sra. Juíza exarou :

"(...) Esse quadro julgo extinta a execução, nos termos do artigo 924,II, CPC.